



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos projetos pedagógicos desenvolvidos pelas Secretarias de Educação e da Juventude, Esporte e Lazer no Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas públicas da educação básica, bem como os núcleos esportivos nas fases de iniciação e competição no Município de Pindamonhangaba, respectivamente assistidos pelas Secretarias de Educação e da Juventude, Esporte e Lazer, deverão incluir em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying.

Parágrafo único - No setor Escolar a Educação básica é composta pela educação infantil e ensino fundamental e no Setor Esportivo nas fases de iniciação e competição esportiva, desde as “escolinhas” de esportes até treinamento de “alto rendimento” em nosso município.

Art. 2º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de bullying acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar aos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art.3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas públicas e em ginásios e quadras esportivas e áreas de lazer;

II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas;

III- orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no combate escolar e esportivo;

IV- envolver a família no processo de construção de cultura de paz nas unidades escolares e em locais onde haja práticas esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

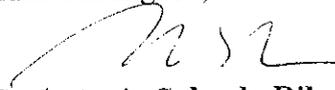
Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e da Juventude, Esporte e Lazer observarão a necessidade de realizar diagnósticos das situações de bullying nas unidades escolares e locais de prática de esportes e lazer, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

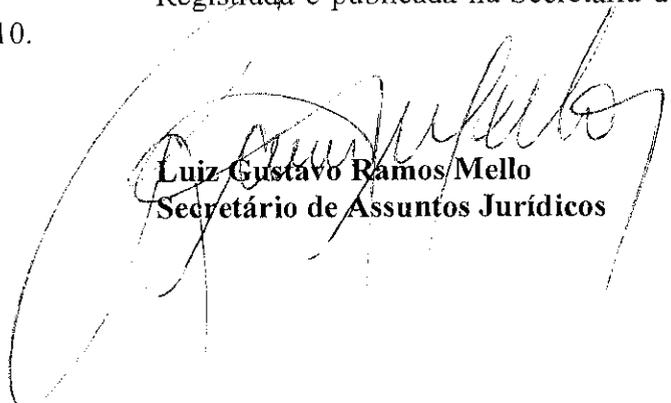
Pindamonhangaba, 19 de outubro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Bárbara Zenita França Macedo
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 19 de outubro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/06